

acima de tudo, uma precettazione constitucional expressa, pre-existente, aliás, a transformação da Faculdade em entidade oficial.

Terá ocorrido daí uma situação injusta, o que, todavia, nem a Administração nem menos o Judiciário podem coviar, presos, ambos, a mandamento constitucional inapelável.

V - Não sem mencionar que, em espécie recente, oriunda, ao que nos lembramos, do Estado do Rio, o Colendo Tribunal decidiu, igualmente, pela impossibilidade da acumulação, somos, tanto quanto o ilustre Procurador Pedro Vergara (Razões a folhas 38-41) pela reforma da M. Sentença.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1955. - Alceu Octacilio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

N.º 14.550 - Recurso Extraordinário nos autos da Apelação Cível número 5.588

Recorrentes: Clarimundo Stolza Bahiana e outros. Recorrida: União Federal.

Princípio de isonomia. Si a lei porventura foi injusta, não cabe ao Judiciário modificá-la, e, sim, ao Legislativo.

Egrégio Supremo Tribunal Federal.

I - Conforme assinalamos a folhas 163, a demanda atual visa a obter o

aumento dos vencimentos dos A.A. agora Recorrentes, sob a invocação do Decreto-lei n.º 5.527, de 23 de junho de 1943, e do princípio de isonomia

II - O Decreto-lei n.º 5.527 está fora de curso desde a vigência da Constituição de 1946, porque incompatível com a estrutura do Regime nela instituído, e, ademais, não estabelecia qualquer obrigação para a União Federal, e, sim, para as outras entidades públicas a que aludia.

III - Quanto ao princípio de isonomia, não interfere numa situação qual a focalizada nos autos.

Todos são iguais perante a lei, o que não significa atribuir, ao Judiciário, a faculdade de corrigir a lei, si desigual no tratamento. A missão é do Legislativo, através de outra lei, único meio de consertar o defeito apontado.

IV - Isto pôsto, e invocando os fundamentos do V. Acórdão recorrido, a União Federal pede e espera do Excelso Pretório, o não provimento do Recurso, caso este venha a merecer conhecimento.

V - Com o costumeiro acerto, dirá, ainda, a douta Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, em 1.º de julho de 1955. - Alceu Octacilio Barbedo Subprocurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 58.ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1955

Presidência do Exmo. Sr. Ministro General Castelo Branco - Procurador Geral da Justiça Militar, o Exmo. Sr. Dr. Fernando Moreira Guimarães - Secretário, o Sr. Racharel Alexandre Addor Filho

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro - Dr. Vaz de Melo - Major Brigadeiro Hector Vírady - Dr. Bocayuva Cunha - Almirante Otávio Medeiros - Brigadeiro Armando Trompowsky - Dr. Murgel de Resende - General Atencar Ararim - Almirante Pinto de Lima e Ministro conyocado General Danton Teixeira.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro General Góes Monteiro, por se achar licenciado.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Leitura e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação interposta na sessão secreta do dia 25 de julho:

N.º 26.223 - Minas Gerais - Relator - O Sr. Ministro Brigadeiro Armando Trompowsky - Revisor - O Sr. Ministro General Danton Teixeira - Apelante - A Promotoria da Auditoria da 4.ª Região Militar - Apelados - O Conselho de Justiça do 1.º Grupo do 4.º Pelotão de Obuzes-105 e Miguel Pessa Davino soldado do referido Grupo, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - O Tribunal confirmou a sentença, unanimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Petição

N.º 116 - Paraná - Relator - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Resende - José Dantas de Mendonça 1.º Tenente T. E., absolvido por acórdão de 14-12-53, do Superior Tribunal Militar dos crimes previstos nos arts. 229 e 240 do C.P.M., por seu curador e advogado recour, a revogação da medida de segurança que lhe foi imposta no referido Acórdão. - O Tribunal resolveu indeferir a petição, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Dr. Bocayuva Cunha, Brigadeiro Armando Trompowsky e Dr. Cardoso de Cas-

tro, que votaram pela baixa da petição à Auditoria de origem para que o Dr. Auditor decida concedendo ou não a medida requerida, na forma do § 2.º do art. 777, do Código de Processo Comum. Os Srs. Ministros Almirante Otávio Medeiros e Dr. Vaz de Melo, votaram com restrições. Usaram da palavra o Sr. Dr. Procurador Geral e Dra. Maria Rita Soares.

Desaforamento

N.º 110 - Capital Federal - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Resende - O Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, pelo Aviso n.º 456-7, de 21 de junho de 1955, de acódo com o art. 17 do C. J. M., solicita o desaforamento do processo a que responde o 2.º Sargento Manuel dos Passos Ferreira, desertor do 1.º Batalhão de Fronteiras, a fim de que seja o mesmo julgado pelo Conselho de Justiça do 27.º Batalhão de Caraboleiros, sediado em Manaus. - O Tribunal concedeu o desaforamento. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro

Habeas-Corpus

N.º 25.544 - Estado do Rio - Relator - O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha - Paciente - Valer Villela soldado do 1.º Batalhão de Infantaria Blindada, pedindo para ser licenciado dos fileiras do Exército - O Tribunal concedeu a ordem unânime, se por outro motivo não estiver mantido nos fileiras. Decisão unânime. - Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Correções Parciais

N.º 500 - Capital Federal - Relator - O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha - O Dr. Corregedor da Justiça Militar, submete à apreciação do S. T. M., os autos do I. P. M. instaurado no C. G. Central do Comando Fuzileiros Navais, visto tratar-se de fato grave, cujo exame, pela sua natureza, cabe a autoridade judiciária competente. Com a palavra pela ordem o Sr. Ministro Dr. Murgel de Resende, suscitou a preliminar de violarem os autos à Auditoria, para que o Dr. Auditor Corregedor fundamente os pedidos de correção, na forma do art. 368 do C. J. M. - Pôsta a votos a preliminar foi: ela rejeitada

contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Murgel de Resende, General Danton Teixeira e Almirante Pinto de Lima. De mérito: O Tribunal resolveu deferir a Correção contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Dr. Vaz de Melo, que davam provimento a Correção. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

N.º 522 - Capital Federal - Relator - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Resende - O Dr. Corregedor da Justiça Militar submete à apreciação do S. T. M., os autos do I. P. M. instaurado no Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém, visto tratar-se de fato grave cujo exame, pela sua natureza, cabe a autoridade judiciária competente. - O Tribunal resolveu indeferir a Correção para confirmar a solução dada pela autoridade militar, observando-se ao Dr. Auditor Corregedor que deverá nas Correções de Belém, cumprir o disposto no artigo 228 do C. J. M., dando as razões de sua discordância com o despacho de encaminhamento. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Acharam-se em mesa, os seguintes processos:

Julgamento marcado para quarta-feira, dia 3 de agosto:

Apelação n.º 26.237 (CC-MR).

Sessão de 8 de julho

Pet. Administrativa (MR).

Sessão de 11 de julho

Rev. Criminal n.º 687 (CC-MR).

Sessão de 18 de julho

Apelações:

N.º 26.236 (PL-DT).

N.º 26.111 (HV-PL). N.º 26.247 (PL-AT). N.º 25.990 (HV-PL). N.º 26.257 (PL-DT).

Sessão de 25 de julho

Rev. Criminal n.º 712 (BC-CC). Apelações:

N.º 25.078 (HV-AT). N.º 25.321 (DT-AT). N.º 25.782 (PL-HV). N.º 26.105 (HV-AT). N.º 26.207 (MR-PT). N.º 26.205 (DT-PL). N.º 26.358 (AT-PL). N.º 26.071 (DT-PL).

Sessão de 27 de julho

Apelações:

N.º 25.141 (PL-HV). N.º 26.154 (PT-HV). N.º 26.217 (PT-HV). N.º 26.244 (HV-DT). N.º 26.232 (PT-HV). N.º 26.267 (PT-AT). N.º 26.274 (DT-HV). N.º 26.277 (PT-DT). N.º 26.287 (PT-AT). N.º 26.295 (DT-HV). N.º 26.293 (PT-DT). N.º 26.297 (AT-HV). N.º 26.293 (PT-AT). N.º 26.210 (PT-DT). N.º 26.299 (AT-HV). N.º 26.320 (PT-AT). N.º 26.342 (PT-DT). N.º 26.344 (DT-AT). N.º 26.348 (AT-DT). N.º 26.281 (DT-HV). N.º 26.284 (PT-DT). N.º 26.285 (DT-AT). N.º 26.288 (AT-DT). N.º 26.386 (DT-AT).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 38.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 1955

Presidente, Ministro Edgar Ribeiro Sanches - Procurador, Dr. Otávio de Aragão Bulcão - Secretário, Doutor Eros T. noco Marques.

As treze horas o Sr. Ministro Presidente abriu a sessão, todavia, dada a falta de "quorum", suspendeu a mesma a fim de aguardar a presença dos demais senhores ministros. As treze horas e dez minutos, já, então, com a presença dos Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira, Oscar Saraiva e Valdemar Marques foi reaberta a sessão. Compareceu, também, em virtude de convocação, o Sr. Ministro Júlio Barata. Havendo número legal o Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata anterior, realizada no dia 18 de julho corrente, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo n.º 88-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira

Agravante: Benedito Ribeiro Dias Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª R. - Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo n.º 2.373-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro

Agravante: José Carelli de Oliveira Agravado: Banco da Lavoura de Minas Gerais

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª R. - Resolveu-se conhecer por tempestivo e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo n.º 3.915-54 Relator: Ministro Valdemar Marques

Revisor: Ministro Edgar Sanches Recorrente: Josefa Granado Fernandes e outros

Recorrida: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. ministros Valdemar Marques, relator, e Edgar Sanches, revisor, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, por haver participado do julgamento no Tribunal a quo.

Processo n.º 3.916-54

Relator: Ministro Valdemar Marques

Revisor: Ministro Edgar Sanches Recorrente: Alcides Correia Recorrida: S.A. Indústrias Votorantim

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Rever do recurso; no mérito, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Edgar Sanches, revisor, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, por haver participado do julgamento no Tribunal a quo.

Processo n.º 5.002-53

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva Recorrente: André Caravali Recorrida: Metalúrgica Francalanza Sociedade Anônima

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Mário

Lopes de Oliveira, não tomar conhecimento do recurso. Impedido o Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro, por haver participado do julgamento no Tribunal Regional da 2.ª Região.

Processo n.º 3.917-54

Relator: Ministro Valdemar Marques

Revisor: Ministro Edgar Sanches  
Recorrente: Edite Tavante  
Recorrida: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Edgar Sanches, revisor, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Oscar Saraiva. Impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro por haver participado do julgamento no Tribunal a quo.

Processo n.º 6.709-54

Relator: Ministro Valdemar Marques

Revisor: Ministro Edgar Sanches  
Recorrente: Luis de Godói Bueno  
Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Edgar Sanches, revisor, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, por haver participado do julgamento no Tribunal a quo.

Processo n.º 5.444-53

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Gonçalves & Amado Limitada

Recorrido: Júlio Rodrigues Tato

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Edgar Sanches, relator, e Mário Lopes de Oliveira, conhecedor do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Valdemar Marques, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata. Impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro por haver participado do julgamento no Tribunal a quo.

Processo n.º 5.743-54

Relator: Ministro Valdemar Marques

Revisor: Ministro Edgar Sanches  
Recorrente: Cia. Mineira de Eletricidade de Juiz de Fora

Recorrido: Sebastião Cândido de Vasconcelos

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, referente às horas não trabalhadas.

Processo n.º 2.472-55

Relator: Ministro Valdemar Marques

Agravante: Antônio Eugênio Isaias  
Agravada: Cia. Auxiliar de Viação e Obras

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT 1.ª Região

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo n.º 2.841-55

Relator: Ministro Edgar Sanches

Agravante: Sociedade Sul Riograndense

Agravado: Virgílio Alexandre Noqueira

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT 1.ª Região

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo n.º 3.426-55

Relator: Ministro Edgar Sanches  
Agravantes: Conceição Correia da Silva e outras

Agravada: Confecção Fernandes & Chaves S.A.

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT 1.ª Região

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo n.º 6.990-54

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Cia. Comercial de Vidros do Brasil - C.V.B.

Recorrida: Maria Joana Bacelar Rios

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Tribunal a quo aprecie e julgue o recurso ordinário, como de direito.

Processo n.º 1.348-55

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Casemiro Avelino de Araújo Sarmiento

Recorridos: Belarmino Borgneth & Cia.

Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 97-55

Relator: Ministro Valdemar Marques

Revisor: Ministro Edgar Sanches  
Recorrente: Cia. Brasileira de Pavimentação de Obras

Recorridos: Amauri Pereira de Paula e Luis Barbosa

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado na votação, determinando-se a convocação do Sr. Ministro Júlio Barata, de acordo com o art. 7.º do Regimento Interno.

A Turma, sem divergência, conheceu do recurso; no mérito, os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Edgar Sanches, revisor, deram provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, e os Senhores Ministros Oscar Saraiva e Mário Lopes de Oliveira, lhe negaram provimento. Impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro por haver participado do julgamento no Tribunal a quo.

Processo n.º 161-55

Relator: Ministro Valdemar Marques

Revisor: Edgar Sanches  
Recorrente: Kartro S.A. — Importadora e Distribuidora

Recorrido: Warner Lazar

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e negar provimento, unânime. Impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, por haver participado do julgamento no Tribunal a quo.

Processo n.º 5.713-53

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Industrias de Tintas e Vernizes "Cottomar" Ltda.

Recorrido: Edmundo Pertile

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo n.º 5.808-53

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina

Recorrido: Algeni Viana Marinho

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência; no mérito, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva, revisor, negar-lhe provimento. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo n.º 6.005-53

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Humberto Ribeiro da Silva

Recorrido: Casa Edison

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado na votação, determinando-se a convocação do Sr. Ministro Antônio Carvalhal, de acordo com o artigo 7.º do Regimento Interno. A Turma, vencido o Sr. Ministro Edgar Sanches, relator, conheceu do recurso; no mérito, os Senhores Ministros Edgar Sanches, relator, e Valdemar Marques, negaram provimento, e os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Têlio da Costa Monteiro, lhe deram provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo n.º 5.955-53

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Marimar Gatto Ltda.

Recorrido: Manuel Martins Pinto

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado na votação, determinando-se a convocação do Sr. Ministro Antônio Carvalhal, de acordo com o art. 7.º do Regimento Interno. Os Srs. Ministros Edgar Sanches, relator, e Têlio da Costa Monteiro, não conheceram do recurso, e os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Valdemar Marques, dele conheceram.

Processo n.º 5.956-53

Relator: Ministro Edgar Sanches

Revisor: Ministro Oscar Saraiva  
Recorrente: Antônio Francisco da Silva

Recorrido: Valter C. Correia

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

As quatorze horas e vinte minutos, restando apenas um processo em que figura como revisor o Sr. Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, e dada a sua ausência, o Sr. Ministro Presidente, suspendeu os trabalhos, dando por encerrada a sessão.

Em 25 de julho de 1955. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 2.ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 1.º DE AGOSTO DE 1955 (SEGUNDA-FEIRA)

Processo TST n.º 1.192-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 9.ª J.C.J. do D. F. — Interessados: Fábrica de Móveis Vencedor e José Jorge Ferreira (Volta de Diligência).

Processo TST n.º 3.588-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Serviço de Alimentação da Previdência Social e Gervásio Barbosa de Sousa.

Processo TST n.º 1.748-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da J.C.J. de Petrópolis — Interessados: Orlando Fonseca e Cia. Rodoviária de Transportes.

Processo TST n.º 3.543-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: José Honorato da Silva e Sociedade São Roberto de Construções Ltda.

Processo TST n.º 3.587-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira — Espécie: Agravo

de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Nelson Ramos e The Western Telegraph Co. Ltda.

Processo TST n.º 1.899-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Interessados: Cooperativa de Consumo da Lagoa Ltda. e Antônio Nóbrega.

Processo TST n.º 209-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Antônio de Campos Júnior e Oliveira Costa & Cia.

Processo TST n.º 1.196-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. do Distrito Federal — Interessados: Dianda, Lomez & Cia. Ltda. (Moimho Guanabara) e Olavo de Oliveira.

Processo TST n.º 2.059-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: José Ferreira Batista e Manuel Agostinho de Assunção.

Processo TST n.º 2.081-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Arro Madeireira Santa Brasília Ltda. e Benevides Rodrigues de Sousa e outros.

Processo TST n.º 2.531-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Casemiro Silveira Machado e Estrada de Ferro Leopoldina.

Processo TST n.º 2.679-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Consórcio Alambra e Werner Rudolf Hansen.

Processo TST n.º 2.814-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Bar e Restaurante Pinguim e Sebastião Custódio de Araújo.

Processo TST n.º 2.818-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgar Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Cia. Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento e Moacir Simões Coelho e outros.

Processo TST n.º 6.607-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgar Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Luís Travizani e Fábrica de Calçados Elite Ltda.

Processo TST n.º 6.633-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgar Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. do Distrito Federal — Interessados: Monte, Gonçalves & Cia. Ltda. e João Costa Nascimento.

Processo TST n.º 6.932-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgar Sanches — Espécie: Recurso de revista de de-

cisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Ind. de Equipamentos e Caldeira Hercules Ltda. e Francisco Sanches Cabrera e outros.

Processo TST n.º 7.084-54  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Espólio do Dr. Cícero Tristão e Natalino Frank.

Processo TST n.º 7.128-54  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Juiz de Fora — Interessados: Calçados Delmonte Ltda. e Hélio Bendendo e outros.

Processo TST n.º 7.129-54  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Campinas — Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz e Alberto Andrade Fernandes e outros.

Processo TST n.º 7.131-54  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Cia. Cimento Portland Itau e Albano Cruz.

Processo TST n.º 7.169-54  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Transportes em Geral a Frete-Orlando Vasconcelos e João Narciso dos Santos.

Processo TST n.º 7.220-54  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ de São Paulo — Interessados: Textil — Assad Abdalla S. A. — Fábrica S. Virgínia e José Gomes de Araújo e outros.

Processo TST n.º 7.224-54  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de São Leopoldo — Interessados: Adalberto Felix da Cunha e Cia. Industrial Brasileira Extratos Acácio (C. I. B. E. A.).

Processo TST n.º 433-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Guarda do Cais do Porto, Estab. Com., Ind. e dos Transportes e Ari Pires Xavier.

Processo TST n.º 655-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Maria de Lourdes Tavares e Instituto Brasileiro para Investigação de Tuberculose.

Processo TST n.º 839-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Benjamin Costa Pereira (Dr.) e Geraldo de Barros.

Processo TST n.º 934-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo — Interessados: Antônio Loureiro e Cia. Comercial Brasileira.

Processo TST n.º 1.825-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Sanches — Espécie: Recurso de revista de

cisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Mogiana de Transportes e Américo Gaglió.

Processo TST n.º 199-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ de São Paulo — Interessados: Antônio da Silva Sousa e José Maria Assunção Ferreira.

Processo TST n.º 200-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Fábrica de Calçados São Pedro Ltda. e Maurício Menon e outros.

Processo TST n.º 208-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Nicola de Felippo (Padaria Horizontina) e José Teófilo Damasceno.

Processo TST n.º 394-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Vanderlei dos Reis Moreira & Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. e Hermano Ferreira Medeiros e outros.

Processo TST n.º 395-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Bonco Hipotecário S. A. e Joaquim Pinto da Silveira.

Processo TST n.º 396-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Casa de Portugal e Ilda de Lourdes Carrica.

Processo TST n.º 397-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Mesbla S. A. e Arlinda Evangelista da Fonseca.

Processo TST n.º 404-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região — Interessados: N. Oliva e Francisco Tedesco.

Processo TST n.º 405-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Vicente Pereira de Castro Júnior e Alfredo de Sousa Neves.

Processo TST n.º 548-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Maria Augusta de Lourdes e Padaria São José.

Processo TST n.º 838-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do Distrito Federal — Interessados: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e Benedito Ramos.

Processo TST n.º 2.001-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Peixoto Gonçalves & Cia. e Manuel Quirino Santos.

Processo TST n.º 1.611-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados S. A. Ind. Reunidas Francisco Matarazzo e Heráclito de Sousa.

Processo TST n.º 1.374-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira — Espécie: Recursos de

revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Comércio e Indústria de Móveis Astrini Ltda. e Manuel Esteves.

Processo TST n.º 2.301-55  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Eduardo de Sousa Ramos e outros.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Seção do Distrito Federal

#### ACÓRDÃO

PROCESSO N.º C. D. 1.065

#### Ementa

Código de Ética Profissional, letras c, h e i, do inciso I, da Seção 2.ª. Constitui infração à ética e aos deveres de confraternidade, aceitar o advogado procuração para substituir o colega em demanda ainda em curso, bem como acompanhar a atuação do substituído no processo, tudo sem sua prévia anuência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, nos quais figuram como reclamante e reclamado advogados inscritos nesta Seção, dêles se verifica que o arguido, depois de exercer fiscalização no trabalho que o reclamante vinha desenvolvendo em Juízo, na defesa dos interesses de M.N.F., obteve procuração deste último sem autorização do colega, e sem indagar se o cliente havia cumprido o contrato de honorários com o seu antigo patrono. Defendeu-se o arguido alegando que, quando recebeu o mandato, procurou o reclamante para um entendimento, sendo repellido; e afirmando que o cliente resolvera substituir o antigo patrono por incompatibilidades surgidas no curso da demanda. Isto posto, e

Considerando que o reclamante foi incumbido por M. N. F. de promover a retomada de certo imóvel, tendo diligenciado a respeito e conseguido, para o cliente, a solução desejada, expressa em sentença;

Considerando que cerca de dois meses antes da sentença, e, por, em pleno curso da causa, o arguido recebeu procuração de mandato nos autos daquela ação, substituindo o colega;

Considerando que ao advogado que é procurado para fazer substituição de outro, incumbe policiar a iniciativa do possível cliente, isso em sua própria defesa em outros casos;

Considerando que, na hipótese, o arguido recebeu a procuração, e só depois foi procurar o seu colega: o que lhe cumpria era não aceitar a procuração sem anuência daquele a quem a substituir, a não ser que estivesse convencido de que se justificava a revogação regular do mandato anterior, e se propusesse a promovê-la;

Considerando que, evidentemente, a simples outorga do mandato, que é ato unilateral do mandante, não induz a aceitação pelo mandatário, mas, no caso, o arguido não só recebeu o instrumento do mandato, como o guardou consigo, e agiu em consequência dele, acompanhando o andamento do processo em Cartório, assistindo audiências, conduzindo testemunhas, e, afinal, ingressando nos autos;

Considerando que não procede a defesa fundada em motivos invocados pelo cliente para se descartar do antigo patrono, mesmo porque se justificadas tais razões, cumpria ao arguido promover a revogação do mandato anterior, e não aguardar, como fez, quase três meses, durante os qua-

se limitou a acompanhar a atuação do colega.

Considerando o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, por maioria de votos, julgar procedente a reclamação e aplicar ao arguido a pena de advertência, por infração às letras c, h e i, do inciso I, da Seção 2.ª, do Código de Ética Profissional.

Aprovado o acórdão.

Sala das sessões, 29 de junho de 1955. — Joaquim José Fernandes Couto, Presidente. — Raymundo Lopes Macnado, Relator.

#### ACÓRDÃO

PROCESSO C. D. 1.065

Emenda: Reclamação que se arquivava por não provada e improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, nos quais figuram como reclamantes um advogado e M.N.F., e reclamado outro advogado, — dêles se verifica que o primeiro reclamante alega que foi tratado grosseiramente pelo arguido, quando procurou a este para falar sobre sua substituição na ação que interessava a M.N.F., e, mais tarde, por ocasião da audiência do julgamento do feito; o segundo reclamante diz que o arguido não lhe prestou contas de quantias recebidas. O arguido contesta as acusações, alegando que não é do seu feito destratar quem quer que seja e que, no caso, o que fez foi queixar-se à Ordem contra o colega que lhe fiscalizou o trabalho e lhe tirou o cliente, sendo certo que a imputação que lhe fez as suas contas, as quais, inclusive, foram apreciadas na ação de cobrança de seus honorários. Isto posto, e

Considerando que a audiência em que, pelo que diz o reclamante, teria o destrutado, se realizou em Setembro, e, assim, não se compreende que em Dezembro viesse o ofendido queixar-se das grosserias recebidas;

Considerando que não é verossímil que alguém julgando-se ofendido reiteradamente, espere tanto tempo para pretender punir o ofensor, e o faça justamente depois que este reclamou contra ele;

Considerando que o processo disciplinar, entretanto, se justificaria, apesar do tempo decorrido, se o reclamante houvesse buscado provar a ocorrência, o que não fez, pois se concentrou na justificativa que pretende acolher para a substituição do colega;

Considerando, por outro lado, que M.N.F. recebeu prestação de contas do arguido, o que fez antes de iniciar esta reclamação;

Considerando, por outro lado, que o acerto, ou não, das contas, é questão que este Conselho da Ordem tem remetido à apreciação do judiciário, e, no caso, tal apreciação se deu no curso da cobrança em Juízo, dos honorários;

Considerando, destarte, que, neste particular, o interesse do processo disciplinar ficou limitado a saber-se se